



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 738/2023 EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
IMPLANTAÇÃO, FORNECIMENTO,
GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DE CARTÃO MAGNÉTICO DE AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: Aberto

DA SESSÃO VIRTUAL DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 10 de novembro DE 2023

HORÁRIO: 09h30min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO VIRTUAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

ENVIO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS: Até às 09 horas e 29 minutos, do dia 10 de novembro de 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ**, Senhor **ROBES SCHNEIDER**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do **tipo menor preço unitário**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO, FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021**, conforme descrito nesse edital e seus anexos e especificamente, **conforme Termo de Referência**.

O presente edital e seus anexos poderão ser acessados pelos interessados nos sites **www.portaldecompraspublicas.com.br** e **www.altofeliz.rs.gov.br/licitacoes**.

A coordenação do Pregão Eletrônico estará a cargo da Pregoeira senhora Márcia Brambila, que tem como sua suplente a senhora Berenice Rebeca Zimmer e demais membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria n. 164/2023.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, realizarão o certame no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para **IMPLANTAÇÃO, FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, para os servidores efetivos, comissionados, contratados e Conselheiros Tutelares do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 608, de 29 de agosto de 2005, alterada pelas Leis Municipais nº 1.263, de 30 de julho de 2018; 1.554, de 25 de fevereiro de 2022 e 1.656, de 17 de janeiro de 2023, em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Termo de Referência – **ANEXO III**

1.2. A emissão da 1ª via e a reemissão do cartão magnético em caso de extravio, danificação, roubo, outros motivos e por culpa do usuário, deverá ser isenta de custos.

1.3. A quantidade estimada de cartões para o período contratado é de 180 cartões magnéticos, podendo sofrer alteração no decorrer da execução do contrato, com diminuição ou ampliação do número de cartões, conforme demanda, sem que haja ônus à contratante.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

a) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

b) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

c) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

d) Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

e) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas e deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 deste Edital, e poderão ser retiradas ou substituídas até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.3. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

3.6. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.8. Outros eventuais documentos complementares à proposta, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4. DA PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60 dias**, a contar da data de abertura da sessão pública do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, e anexar a proposta, conforme modelo do **ANEXO I**, com a indicação dos valores, considerando duas casas após a vírgula, englobando todos os custos, bem como tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. A Taxa de Administração deverá ser apresentada **em percentual**, incidente sobre o valor da recarga. Assim, considerando que o Portal de Compras Públicas não permite o cadastramento de propostas com percentual negativo, ao enviar sua proposta pelo sistema eletrônico, para fins de disputa, o proponente deverá necessariamente registrar apenas o VALOR UNITÁRIO, sendo que o valor a ser cadastrado deverá ser aquele obtido como resultado da aplicação do percentual da Taxa de Administração ofertada sobre o valor hipotético de R\$ 100,00. Exemplificando: a) Se a licitante ofertar 0% (zero por cento) de Taxa de Administração, o valor a lançar no campo "Valor Unitário", será de R\$ 100,00 (cem reais). b) Se a licitante ofertar percentual negativo de 1,00 % (um por cento) de Taxa de Administração, isto é, percentual de desconto, o valor a lançar no campo "Valor Unitário", será de R\$ 99,00 (noventa e nove reais). Verifique tabela abaixo:

TAXA PERCENTUAL	LANÇAR NO SITE VALOR EM R\$
0 %	100,00
- 1 %	99,00
- 2 %	98,00
- 3 %	97,00
- 4 %	96,00

4.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem taxa percentual de administração superior a **0% (zero por cento)**, sendo que a proposta deverá ser lançada em reais, no sistema, conforme quadro acima.

4.4. O valor Máximo aceito a ser lançado no sistema é de **100,00 (cem reais)** que corresponderá ao percentual de **0% (zero por cento)**.

Obs.: Em casos de lances menores que os apresentados na tabela, deverá ser seguido o mesmo padrão, ou seja, cada unidade no lance no portal equivalerá a -1% na taxa de administração.

4.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.6. Em sendo a proponente, vencedora da licitação, a mesma deverá encaminhar no prazo de (02) duas horas, por meio do sistema eletrônico, proposta atualizada de valores devidamente assinadas.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

5.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante deverá enviar, através do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da classificação, os seguintes documentos:

Obs.: A empresa que não apresentar os documentos no tempo determinado, será inabilitada.

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente a Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pelo site, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 – ANEXO II.

5.1.3. HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

a) certidão **Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física/jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove haver a empresa licitante executado com bom desempenho, objeto compatível com o objeto desta licitação.

5.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.4. Todas as declarações de que tratam as alíneas acima deverão ser devidamente assinadas pelo sócio da empresa, ou seu representante legal ou procurador, desde que seja anexada a respectiva procuração que outorgue poderes específicos para o ato.

5.5. A Pregoeira irá verificar junto ao setor de Tributos do município de Alto Feliz, se a empresa licitante, não possui débitos com o Município. Caso esteja em débitos com o município de Alto Feliz, será considerada inabilitada.

5.6. Após a verificação da documentação de habilitação, a Pregoeira verificará a eventual existência da sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros informatizados, conforme Artigo 91, § 4º da Lei Federal 14.133/2021:

5.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); aferido através do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

5.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

5.8. Constatada a existência de sanção, independente da penalidade imposta, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.1.1. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

- b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- d) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **0,01 (zero virgula um centavo)** no valor unitário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- e) Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;
- f) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, a Administração, a critério, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- g) A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

- 9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.
- 9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 9.2.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será **de dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.3.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
 - 9.3.1.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 9.4.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 9.4.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Alto Feliz/RS.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.5 e 3.6 deste Edital;

10.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.2.1. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.3. O disposto no item 10.2, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.4. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5, enviados nos termos do subitem 5.1 deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, e equipe de apoio.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em **5 (cinco) dias úteis**, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

13.1. Qualquer empresa licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, cujo o prazo será de **10 (dez) minutos** após a abertura do prazo no sistema eletrônico, pela Pregoeira.

13.1.1. Tendo a licitante manifestado a intenção, lhe será concedido o prazo **de 03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato conforme Minuta, constante no **ANEXO V** deste edital, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. No prazo previsto para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar comprovação de no mínimo, 3 (três) estabelecimentos que comercializam alimentos/refeições no Município de Alto Feliz; 01 (um) na cidade de Feliz; 01 (um) na cidade de Farroupilha; 01 na cidade de Bom Princípio e 01 (um) na cidade de Caxias do Sul, através de apresentação de relação dos estabelecimentos credenciados, contendo razão social, nome fantasia, endereço e CNPJ. A apresentação dos estabelecimentos credenciados poderá ser realizada via e-mail: compras@altofeliz.rs.com.br

15.1.3. Caso não ocorra a comprovação de que trata o subitem 15.1.2 pela vencedora, decairá do direito de contratação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo e condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções legais.

15.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DO FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. A licitante deverá fornecer o material e prestar o serviço conforme Termo de Referência, constante no **ANEXO III** deste edital.

16.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar a devida recarga à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- b) Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

16.3. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- b) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato decorrente da presente licitação passa vigorar, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, pelo período de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

17.2. Os valores inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante toda execução contratual.

17.2.1. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

17.3. A gestão do contrato ficará a cargo do **Secretário Geral da Administração**.

17.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Daniel Geremias Boetcher**.

17.4.1. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

18. DAS CONDIÇÕES DE RECARGA

18.1. Para efeitos de recarga, será observado o seguinte:

- a)** período de levantamento dos créditos de cada servidor: do dia 22 do mês anterior até o dia 21 do mês de recarga;
- b)** remessa imediata dos dados previstos na alínea anterior à contratada;
- c)** emissão de boleto bancário pela Contratada, a ser emitido após o recebimento da remessa dos dados;
- d)** crédito dos valores aos servidores, pela Contratada, até o último dia do mês;
- e)** quitação do boleto pela Contratante, no máximo em até 05(cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal pelo Município.

19. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

19.1. De acordo com a Lei Municipal nº 1639/2022, de 14/12/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do município de Alto Feliz para o exercício financeiro de 2023, indicamos as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Despesa: 1556

Secretaria Municipal de Obras Viação

Despesa: 417

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Despesa: 1652

Secretaria Municipal de Assistência Social

Despesa: 2293

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Despesa: 1122 (ensino fundamental) 1209 (educação infantil)

Secretaria Municipal da fazenda

Despesa: 318

Secretaria Municipal da Saúde

Despesa 713

Secretaria Geral da Administração

Despesa: 207

Gabinete do prefeito Municipal

Despesa: 114

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de recarga eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada se houver, ou será cobrada judicialmente.

20.5. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.7.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21.DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até **(03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio do seguinte endereço eletrônico: compras@altofeliz.rs.gov.br ou pelo site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração www.altofeliz.rs.gov.br e no site: www.portaldecompraspublicas.com.br



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

22.4. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

- a) os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
- b) os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
- c) nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

22.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

22.6. Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Formulário padrão de Proposta;

ANEXO II – Modelo de Declaração de atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII Constituição Federal;

ANEXO III – Termo de Referência;

ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO V – Minuta de Contrato.

23. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

23.1. Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre o presente edital, na Prefeitura Municipal de Alto Feliz, à Rua Eugênio Kuhn, 300, Centro, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13 horas às 17 horas, ou pelo e-mail: compras@altofeliz.rs.gov.br ou pelo fone (51)3445-2704.

23.2. E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado nos sites <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <http://www.altofeliz.rs.gov.br>, bem como seus extrato publicado no Mural da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Municipal e no Diário Oficial da FAMURS, sendo estes, denominados, Imprensa Oficial do Município.

Alto Feliz – RS, 24 de outubro de 2023.

Robes Schneider,
Prefeito Municipal

Nienov, Marcolin e Flores
Sociedade de Advogados
OAB/RS nº 10.740



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 738/2023 EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa _____
Endereço _____
CNPJ/MF/Nº _____ Insc. Estadual: _____
Fone: _____
E-mail: _____
Data da abertura: 10/11/2023 Horário: 09:30

Declaramo-nos de pleno acordo com os termos e condições do Edital na modalidade **Pregão Eletrônico nº 072/2023**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO, FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Edital, anexos e especificamente no Termo de Referência – ANEXO III e conforme abaixo especificado:

Lote 1	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Taxa de Administração	Valor total aplicando a taxa de administração (R\$)
Item 1	Implantação, fornecimento, gerenciamento e administração de cartão magnético de auxílio alimentação	Serviço	1,00	% (.....)	R\$...... (.....)

Validade da Proposta: 60 dias

Local: _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 738/2023 EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Proc. 738/2023

Pregão Eletrônico: 072/2023

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim (..)

Não (..).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2023

Assinatura do Representante Legal da Licitante



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 738/2023 EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de Empresa especializada para Implantação, Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Magnético de Auxílio Alimentação, para os servidores efetivos, comissionados, contratados e Conselheiros Tutelares do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 608, de 29 de agosto de 2005, alterada pelas Leis Municipais nº 1.263, de 30 de julho de 2018; 1.554, de 25 de fevereiro de 2022 e 1.656, de 17 de janeiro de 2023.

1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2- DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A contratação se justifica tendo em vista a Implantação, Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Magnético de Auxílio Alimentação, para os servidores efetivos, comissionados, contratados e Conselheiros Tutelares do Município.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço unitário, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para execução dos serviços, objeto da contratação, os interessados deverão comprovar que o objeto social seja pertinente e compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, deslocamentos e demais encargos para a execução do serviço. Assim como a empresa vencedora deverá fornecer toda a documentação de habilitação conforme exigido pela Lei Federal Nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

- a) Cartão Magnético de Vale Alimentação em meio eletrônico (cartão eletrônico magnético, oriundo de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade e/ou refeições em estabelecimentos comerciais;
- b) Os cartões serão destinados a aproximadamente 180 (cento e oitenta) servidores ativos do Município (efetivos, cargos em comissão, contratos temporários e Conselheiros Tutelares), sendo que o valor pago pela Administração para cada diária do Auxílio Alimentação é de R\$ 21,16 por dia útil trabalhado e, a título de contrapartida, os servidores contribuem com o valor de R\$ 2,11 por dia útil trabalhado.
- c) Os cartões alimentação, deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor e do contratante, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.
- d) No momento da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar comprovação de no mínimo, 3 (três) estabelecimentos que comercializam alimentos/refeições no Município de Alto Feliz; 01 (um) na cidade de Feliz; 01 (um) na cidade de Farroupilha; 01 na cidade de Bom Princípio e 01 (um) na cidade de Caxias do Sul, através de apresentação de relação dos estabelecimentos credenciados, contendo razão social, nome fantasia, endereço e CNPJ. A apresentação da rede credenciada deverá ocorrer através do e-mail: compras@altofeliz.rs.gov.br
- e) A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.
- f) A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.
- g) A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município.
- h) O Município poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos servidores), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.
- i) A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação do Município, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na Minuta do Contrato.
- j) A licitante vencedora deverá entregar os cartões magnéticos na sede do Município, à Rua Eugênio Kuhn, 300, centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data assinatura do contrato, podendo, no entanto, ocorrer a prorrogação desse prazo, a pedido da Contratada, por no máximo igual período.
- k) Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

- l) A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo Município no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Administração Municipal, de acordo com a rotatividade dos servidores.
- m) A licitante vencedora deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Município não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.
- n) Os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato nos termos e condições constantes na Lei Municipal 608/2005 e suas alterações.
- o) O Município informará à empresa vencedora do certame os servidores que estarão em licenças e demais ocorrências previstas em lei que elidem o direito ao crédito no mês da ocorrência.
- p) Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos, ressalvados os casos previstos em lei.

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato se dará através das Secretarias Municipais solicitantes e a fiscalização do objeto contrato serão realizadas por servidor(es) designado(s), o(s) qual(is) poderão solicitar a atuação da assessoria jurídica e do Controle Interno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7- FORMAS DE RECARGA

Para efeitos de recarga, será observado o seguinte:

- a)** período de levantamento dos créditos de cada servidor: do dia 22 do mês anterior até o dia 21 do mês de recarga;
- b)** remessa imediata dos dados previstos na alínea anterior à contratada;
- c)** emissão de boleto bancário pela Contratada, a ser emitido após o recebimento da remessa dos dados;
- d)** crédito dos valores aos servidores, pela Contratada, até o último dia do mês;
- e)** quitação do boleto pela Contratante, no máximo em até 05(cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal pelo Município.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante Processo Licitatório na modalidade Pregão.

9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Menor taxa de Administração.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

A Lei Federal N° 14.133/2021, art. 23, § 1º, inciso IV, prevê a realização de pesquisa direta com 03 (três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação por meio de e-mail.

Os valores estimados apurados foram os seguintes:

Lote 1	Serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor estimado para recargas pelo período de 12 (doze) meses (R\$)	Taxa de Administração Máxima	Valor total aplicando a taxa de administração (sistema) (R\$)
Item 1	Implantação, fornecimento, gerenciamento e administração de cartão magnético de auxílio alimentação	Serviço	1,00	R\$ 83.793,60	0 % (zero)	R\$ 100,00 (cem reais)

10- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorre da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete do Prefeito: **114**

Secretaria Geral da Administração: **207**

Secretaria Municipal da Fazenda: **318**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto: **1122** (Ensino Fundamental) e **1209** (Educação Infantil)

Secretaria Municipal de Saúde: **713**

Secretaria Municipal de Assistência Social: **2293**

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento: **1652**

Secretaria Municipal de Obras e Viação: **417**

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente: **1556**

Alto Feliz, 08 de setembro de 2023.

DOUGLAS SCHNEIDER,
Secretaria Geral da Administração



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 738/2023 EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este estudo técnico preliminar - ETP tem por objetivo a contratação de Empresa especializada para Implantação, Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Magnético de Auxílio Alimentação, para os servidores efetivos, comissionados, contratados e Conselheiros Tutelares do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 608, de 29 de agosto de 2005, alterada pelas Leis Municipais nº 1.263, de 30 de julho de 2018; 1.554, de 25 de fevereiro de 2022 e 1.656, de 17 de janeiro de 2023.

2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Por se tratar de um investimento único, o objeto deste contrato não possui plano no orçamento atual e nem em orçamentos futuros.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O preço final deverá incluir todas as despesas referentes aos tributos, deslocamentos e demais encargos para a execução do serviço. Assim como a empresa vencedora deverá fornecer toda a documentação de habilitação conforme exigido pela Lei Federal Nº 14.133/2021.

- a) Cartão Magnético de Vale Alimentação em meio eletrônico (cartão eletrônico magnético, oriundo de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade e/ou refeições em estabelecimentos comerciais;
- b) Os cartões serão destinados a aproximadamente 180 (cento e oitenta) servidores ativos do Município (efetivos, cargos em comissão, contratos temporários e Conselheiros Tutelares), sendo que o valor pago pela Administração para cada diária do Auxílio Alimentação é de R\$ 21,16 por dia útil trabalhado e, a título de contrapartida, os servidores contribuem com o valor de R\$ 2,11 por dia útil trabalhado.
- c) Os cartões alimentação, deverão ser do tipo cartão magnético, personalizado, com nome do servidor e do contratante, protegido contra roubo e extravio, por meio de senha pessoal, recarregável mensalmente.
- d) No momento da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar comprovação de no mínimo, 3 (três) estabelecimentos que comercializam alimentos/refeições no Município de Alto Feliz; 01 (um) na cidade de Feliz; 01 (um) na cidade de Farroupilha; 01 na cidade de Bom Princípio e 01 (um) na cidade de Caxias do Sul, através de apresentação de relação dos estabelecimentos credenciados, contendo razão social, nome fantasia, endereço



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

e CNPJ. A comprovação da rede credenciada deverá ser através do e-mail: compras@altofeliz.rs.gov.br

- e) A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.
- f) A empresa licitante deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.
- g) A carga dos cartões será mensal, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Município.
- h) O Município poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos (dos servidores), assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.
- i) A licitante vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente licitação, conforme solicitação do Município, englobando as atividades (obrigações) constantes no presente edital e na Minuta do Contrato.
- j) A licitante vencedora deverá entregar os cartões magnéticos na sede do Município, à Rua Eugênio Kuhn, 300, centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, podendo, no entanto, ocorrer a prorrogação desse prazo, a pedido da Contratada, por no máximo igual período.
- k) Não poderá haver carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.
- l) A quantidade de cartões poderá ser alterada pelo Município no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Administração Municipal, de acordo com a rotatividade dos servidores.
- m) A licitante vencedora deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o Município não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.
- n) Os créditos deverão ser colocados nos cartões, durante a execução do contrato nos termos e condições constantes na Lei Municipal 608/2005 e suas alterações.
- o) O Município informará à empresa vencedora do certame os servidores que estarão em licenças e demais ocorrências previstas em lei que elidem o direito ao crédito no mês da ocorrência.
- p) Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos, ressalvados os casos previstos em lei.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

DESCRIÇÃO
Contratação de Empresa especializada para Implantação, Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Magnético de Auxílio Alimentação, para os servidores efetivos, comissionados, contratados e Conselheiros Tutelares do Município. Os cartões serão destinados a aproximadamente 180 (cento e oitenta) servidores ativos do Município



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

(efetivos, cargos em comissão, contratos temporários e Conselheiros Tutelares), sendo que o valor pago pela Administração para cada diária do Auxílio Alimentação é de R\$ 21,16 por dia útil trabalhado e, a título de contrapartida, os servidores contribuem com o valor de R\$ 2,11 por dia útil trabalhado.

LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Lei Federal Nº 14.133/2021 Art. 23, Inciso IV, prevê a realização de pesquisa direta com 03 (três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação por meio de e-mail.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Menor taxa de Administração, conforme valor máximo estimado no TR.

FORMAS DE RECARGA

Para efeitos de recarga, será observado o seguinte:

- a)** período de levantamento dos créditos de cada servidor: do dia 22 do mês anterior até o dia 21 do mês de recarga;
- b)** remessa imediata dos dados previstos na alínea anterior à contratada;
- c)** emissão de boleto bancário pela Contratada, a ser emitido após o recebimento da remessa dos dados;
- d)** crédito dos valores aos servidores, pela Contratada, até o último dia do mês;
- e)** quitação do boleto pela Contratante, no máximo em até 05(cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal pelo Município.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartão Magnético de Auxílio Alimentação, para os servidores efetivos, comissionados, contratados e Conselheiros Tutelares do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 608, de 29 de agosto de 2005, alterada pelas Leis Municipais nº 1.263, de 30 de julho de 2018; 1.554, de 25 de fevereiro de 2022 e 1.656, de 17 de janeiro de 2023.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração Municipal assegura a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre as empresas participantes, bem como a justa competição, além de evitar sobrepreço e superfaturamento na execução do contrato.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há adequações a serem realizadas pela Administração.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Não foi identificado através deste estudo a necessidade de contratação adicional, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição serão suprimidos com a contratação hora proposta.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo como base as justificativas e as especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos e na sua existência de planejamento e disponibilidade orçamentária para arcar com a referida contratação, declaramos que a contratação deste objeto é viável atendendo aos padrões e preços de mercado.

Alto Feliz, 08 de setembro 2023.

DOUGLAS SCHNEIDER,
Secretaria Geral da Administração.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 738/2023 EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO n. .../2023 Processo nº 738/2023 – Pregão Eletrônico nº 072/2023.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ**, com sede à Rua _____, 2800 - Centro – Alto Feliz/RS, com inscrição no CNPJ n. _____, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Robes Schneider**, portador do RG n. e CPF n., doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, estabelecida à _____, na cidade de _____, inscrito CNPJ n. _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, portadora do RG n. e CPF n., doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Pregão Eletrônico nº 072/2023** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO, FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**, em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Termo de Referência – **ANEXO III do edital de licitação**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DE REEMISSÃO DE CARTÃO

3.1. A CONTRATADA, vencedora do Pregão Eletrônico nº 072/2023, apresentou proposta de taxa de administração do cartão com percentual de para fornecimento do objeto desta contratação.

3.2. Pela emissão da 1ª via do cartão magnético e em caso de reemissão por extravio, danificação, roubo, outros motivos ou por culpa do usuário, **a Contratada não receberá nenhum valor**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RECARGA

4.1. Para efeitos de recarga, será observado o seguinte:



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

- a) período de levantamento dos créditos de cada servidor: do dia 22 do mês anterior até o dia 21 do mês de recarga;
- b) remessa imediata dos dados previstos na alínea anterior à contratada;
- c) emissão de boleto bancário pela Contratada, a ser emitido após o recebimento da remessa dos dados;
- d) crédito dos valores aos servidores, pela Contratada, até o último dia do mês;
- e) quitação do boleto pela Contratante, no máximo em até 05(cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1. De acordo com a Lei Municipal nº 1639/2022, de 14/12/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do município de Alto Feliz para o exercício financeiro de 2023, indicamos as seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito: **114**

Secretaria Geral da Administração: **207**

Secretaria Municipal da Fazenda: **318**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto: **1122** (Ensino Fundamental) e **1209** (Educação Infantil)

Secretaria Municipal de Saúde: **713**

Secretaria Municipal de Assistência Social: **2293**

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento: **1652**

Secretaria Municipal de Obras e Viação: **417**

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente: **1556**

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso na recarga, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até a efetiva recarga.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E REAJUSTES

7.1. O contrato decorrente da presente licitação passa vigorar, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, pelo período 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Durante a vigência do contrato, não haverá reajustes de preços.

7.2.1. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

8.1. No ato da entrega do objeto a empresa deverá obrigatoriamente entregar a Nota fiscal ao Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

8.2. a) A licitante vencedora deverá entregar os cartões magnéticos na sede do Município, à Rua Eugênio Kuhn, 300, centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, podendo, no entanto, ocorrer a prorrogação desse prazo, a pedido da Contratada, por no máximo igual período.

8.3. O objeto poderá ser rejeitado, quando estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela licitante, devendo ser substituído em um prazo de até 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas e sem prejuízo de aplicação de penalidades.

8.4. A entrega deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal, em horário de expediente de segunda à sexta, das 8h às 12h e das 13:00 às 17:00, sito à Rua Eugênio Kuhn, 300 – centro, Alto Feliz/RS.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Efetuar a devida recarga à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

10.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.1.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.1.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo do **Secretário Geral da Administração**

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Daniel Geremias Boetcher**.

11.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

12.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

12.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

justificado.

12.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

13.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

14.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Alto Feliz/RS, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ

CONTRATANTE

Robes Schneider - Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Visto em: ____/____/____

Aprovo nos termos da

Lei Federal nº 14.133/2021

Nienov, Marcolin e Flores
Sociedade de Advogados
OAB/RS nº 10.740